

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA

DESPACHO DO DIRETOR DTIII Nº 040/2021
DETERMINO a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 11/12/2021, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP nº 139 de 27/10/2017 e artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261 de 28/10/1968, alterada pela Lei Complementar nº 942 de 06/06/2003 (Comunicação de Evento nº 181/2021).

PENITENCIÁRIA ASP LINDOLFO TERÇARIOL FILHO DE MIRANDÓPOLIS

Despachos do Diretor Técnico III, de 17-12-2021
Determinando a realização da Apuração Preliminar para devida apuração dos fatos ocorridos em 16-12-2021 nos termos do artigo 264, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003, a instauração da Apuração Preliminar nº 023/2021, em razão dos fatos, visando as providências que o caso requer. (Despacho nº 048/2021)

Determinando a realização da Apuração Preliminar para devida apuração dos fatos ocorridos em 17-12-2021 nos termos do artigo 264, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003, a instauração da Apuração Preliminar nº 024/2021, em razão dos fatos, visando as providências que o caso requer. (Despacho nº 049/2021)

PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II

Despacho n.º 76/2021 do Diretor, de 06/12/2021
Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 02/12/2021, no termos do artigo 1º. da Resolução SAP nº. 139, de 27/10/2017 e artigos 264 e 265 da Lei nº. 10.261/68, alterada pela Lei Complementar nº. 942/2003 (Comunicado de Evento nº. 0225/2021 e P.A.P. nº. 023/2021).

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Portaria Nº 087/00/2021, de 14 de dezembro de 2021
Considerando:
Designação dos servidores advogados que prestam assistência jurídica complementar, vinculados ao "Corpo de Advogados - Assistência Jurídica Suplementar" da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP).

1.1. Os termos do convênio firmado entre a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Defensoria) e a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP) para a realização de atividades de assistência jurídica complementar às pessoas privadas de liberdade custodiadas nos estabelecimentos penais paulistas,

COMUNICADO DICAR-91, DE 17-12-2021

Divulga Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao ICMS, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida divulga a Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao ICMS, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

TABELA PRÁTICA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS ANEXA AO COMUNICADO DICAR-91, DE 17/12/2021

Table with 12 columns: ANO, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO. Rows 91-22.

OBS.: 1) PARA CONVERSÃO DOS DÉBITOS EM REAIS: multiplicar o coeficiente do mês específico pelo valor original, em moeda da época, e se obterá o valor corrigido (principal + correção monetária) na moeda vigente.

2) APÓS ATUALIZAR MONETARIAMENTE O DÉBITO FISCAL, CALCULAR OS JUROS DE MORA DEVIDOS

3) VALORES ORIGINAIS: - até 27/02/86, CRUZEIROS, - de 28/02/86 a 15/01/89, CRUZADOS, - de 16/01/89 a 15/03/90, CRUZADOS NOVOS, - de 16/03/90 a 31/07/93, CRUZEIROS, - de 01/08/93 a 30/06/94, CRUZEIROS REAIS, - após 30/06/94, REAIS

COMUNICADO DICAR-92, DE 17-12-2021

Divulga Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida divulga a Tabela Prática para Atualização dos Débitos Fiscais relativos ao IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

TABELA PRÁTICA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO IPVA ANEXA AO COMUNICADO DICAR-92, DE 17/12/2021

Table with 12 columns: ANO, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO. Rows 91-96.

no âmbito do Programa de Assistência Jurídica Suplementar "JUS" (PROJUS).

1.2. A possibilidade de organizar de acordo com a conveniência e oportunidade as designações dos servidores advogados desta Fundação nas Unidades Prisionais que estão sem atendimento.

O Diretor Executivo da FUNAP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar a designação da servidora advogada Monica Magnani Donato, matrícula nº 1002166, inscrita na OAB/SP sob o nº 98.663, no Centro de Detenção Provisória "ASP Charles Demitre Teixeira" de Praia Grande, por 6 meses, a contar de 02/01/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo à Superintendência do Programa Jus, ao Núcleo de Informática e à Gerência de Recursos Humanos as devidas providências.

Fazenda e Planejamento

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA

COMUNICADO DICAR-89, DE 17-12-2021
Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 603 das Disposições Finais do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000 (DOE de 1º/12/2000), comunica que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, será de R\$ 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos).

COMUNICADO DICAR-90, DE 17-12-2021

Divulga o valor mínimo para emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de dívida, tendo em vista o disposto no art. 134 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000 (DOE de 1º/12/2000), informa que, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, a emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor será facultativa quando o valor da operação for inferior a R\$ 16,00 (dezesseis reais), desde que não exigida pelo consumidor.

Table with 12 columns: ANO, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO. Rows 07-22.

OBS.: 1) PARA CONVERSÃO DOS DÉBITOS EM REAIS:

Multiplicar o coeficiente do mês específico pelo valor original, em moeda da época, e se obterá o valor corrigido (principal + correção monetária) na moeda vigente.

2) APÓS ATUALIZAR MONETARIAMENTE O DÉBITO FISCAL, CALCULAR

OS JUROS DE MORA DEVIDOS

3) VALORES ORIGINAIS: - até 27/02/86, CRUZEIROS, - de 28/02/86 a 15/01/89, CRUZADOS, - de 16/01/89 a 15/03/90, CRUZADOS NOVOS, - de 16/03/90 a 31/07/93, CRUZEIROS, - de 01/08/93 a 30/06/94, CRUZEIROS REAIS, - após 30/06/94, REAIS

COMUNICADO DICAR-93, DE 17-12-2021

Divulga Tabela Prática para Atualização de Débitos, exceto os relativos a ICMS e IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida divulga a Tabela Prática para Atualização de Débitos, exceto os relativos a ICMS e IPVA, por meio da UFESP mensal, aplicável no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

TABELA PRÁTICA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS, EXCETO OS RELATIVOS A ICMS E IPVA ANEXA AO COMUNICADO DICAR-93, DE 17/12/2021

Table with 12 columns: ANO, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO. Rows 82-22.

OBS.: 1) PARA CONVERSÃO DOS DÉBITOS EM REAIS:

multiplicar o coeficiente do mês específico pelo valor original, em moeda da época, e se obterá o valor corrigido (principal + correção monetária) na moeda vigente.

2) VALORES ORIGINAIS:

- até 27/02/86, CRUZEIROS, - de 28/02/86 a 15/01/89, CRUZADOS, - de 16/01/89 a 15/03/90, CRUZADOS NOVOS, - de 16/03/90 a 31/07/93, CRUZEIROS, - de 01/08/93 a 30/06/94, CRUZEIROS REAIS, - após 30/06/94, REAIS

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital II

Notificação – AIIM ICMS nº 4.146.681-0 – AIIM ICMS do Simples Nacional nº 4.146.677-9 - DRTC-II – SP NF 2

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto nº 54.486/2009, fica a empresa MUNDO DO CHAPEU LTDA, com inscrição no CADESP sob o número 130.229.897.111, baixada em 16/08/2021, e no CNPJ/MF sob o nº 40.045.399/0001-41, baixada em 10/08/2021, estabelecida na Rua Barão de Luceña, 42, São Paulo/SP, NOTIFICADA da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM-ICMS nº 4.146.681-0, de 30/11/2021, e do AIIM-ICMS do Simples Nacional nº 4.146.677-9, de 30/11/2021, devendo recolher o débito fiscal exigido nos referidos AIIMs ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto a notificada e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei nº 6.374/89, na redação dada pela Lei nº 13.918/09, de 22/12/2009, em caso de liquidação do débito, a multa do AIIM-ICMS 4.146.681-0 poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% (sessenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no § 8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes.

Nos termos do artigo nº 96 da Resolução nº 140 do CGSN de 22 de maio de 2018, parágrafo único, o AIIM ICMS do Simples Nacional nº 4.146.677-9, a multa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido notificado do lançamento.

Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se nos Demonstrativos do Débito Fiscal - Quadro 3 AIIM ICMS nº 4.146.681-0 e no Quadro 2 AIIM ICMS do Simples Nacional nº 4.146.677-9. Para gerar as GAREs de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento. O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal. Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011. Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.